

CADERNO DE ENCARGOS

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos para Manutenção dos Equipamentos Eletromecânicos das Piscinas Municipais de Aljezur, nas condições definidas no Caderno de Encargos em anexo.

2 – ESPECIFICAÇÕES

A prestação do serviço técnico para manutenção dos Equipamentos Eletromecânicos das Piscinas Municipais compreende:

2.1) Banco de 60 horas, incluindo 30 deslocações: destinado a trabalhos de manutenção corretiva e formação de técnicos de manutenção do Município. A elaboração de um banco de 60 horas onde se inclui 30 deslocações será destinado a:

2.1.1) Trabalhos de manutenção corretiva (imprevistos) – 2 deslocações/mês – Duração 2h – 48 horas/ano;

2.1.2) Formação dos técnicos afetos às Piscinas – 12 horas (horário e periodicidade a definir posteriormente). Esta formação irá assentar nos pontos abaixo descritos:

- a) Manutenção de todos os equipamentos instalados na zona das piscinas (pisos - 0), nomeadamente:
- Limpeza e aspiração das paredes e fundo da piscina;
 - Limpeza das laterais, grelha da caleira, interior da caleira e bordas da piscina;
 - Realização do teste à água e preenchimento de ficha;
 - Aplicação de produtos;
 - Manutenção preventiva e corretiva da Piscina;
- b) Manutenção de todos os equipamentos instalados na zona técnica (pisos - 1), nomeadamente:
- Limpeza de filtros e pré-filtros;
 - Instalações elétricas de BT (quadro geral, quadros elétricos de potência e comando, caminhos de cabos, iluminação, tomadas, iluminação de emergência);
 - Instalações Mecânicas (grupos de bombagem, vasos de expansão, depósitos, tanques de compensação, linhas hidráulicas);
 - Instalações de AVAC (quadros elétricos, bombas de circulação, circuitos hidráulicos, instrumentos, multi-Splits e respetivas unidades interiores, condutas de ar, registos corta-fogo, ventiladores de extração e insuflação e unidade de desumidificação);
 - Central Térmica (caldeiras, depósitos e cablagens);
 - Permutadores de calor;
 - Ar condicionado;
 - Verificações de funcionamento geral; níveis; ruídos e vibrações; fugas de óleo, água, refrigerante; estanquicidade de buçins e retentores; alinhamento do acoplamento do conjunto;
 - Pressões de funcionamento; consumos elétricos; resistência do isolamento elétrico; terras de serviço e proteção; tensão de utilização;
 - Lubrificação de rolamentos; Casquilhos de apoio no veio; Chumaceiras; empanques;
 - Limpezas de quadros elétricos, filtros de água; zonas técnicas associadas;
 - Ensaios; verificar válvulas reguladoras de pressão, testar manómetros e termómetros; manobra de válvulas;

- Reaperto em termos mecânicos e elétricos;
- Alinhamentos, de polies, sistemas de transmissão e os acoplamentos dos diversos conjuntos;
- Intervenções ao nível da manutenção preventiva dos equipamentos;
- Verificar todos os equipamentos da casa das máquinas e executar ou propor a sua reparação caso seja necessário;

c) Preenchimento dos planos de manutenção diários, semanais, mensais, anuais elaborados pela entidade;

2.2) Elaboração de Planos de Manutenção (diários, semanais, mensais e anuais) para as Piscinas Municipais de Aljezur, tendo em conta a especificidade dos seus equipamentos. Dependendo da periodicidade, estes planos de manutenção incluem, o registo necessário e obrigatório dos vários parâmetros das piscinas (Temperatura, Cloro, PH, Alcalinidade, ácido Cianúrico), controlo dos dispositivos de abastecimento e desinfeção da água, limpeza da superfície e fundo da piscina, desinfeção do pavimento, escovagem das piscinas, limpeza do cais, caleiras e zonas de transbordo, desinfeção da média filtrante e dos circuitos, lavagem de filtros, controlo do sistema de aquecimento, aplicação de produtos e manutenção preventiva da piscina.

2.3) Vistoria Trimestral

a) Ao nível da manutenção das caldeiras:

- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação das ligações dos circuitos hidráulicos;
- Medição da pressão da entrada de gás;
- Medição do consumo de gás no queimador;
- Medição da pressão no circuito hidráulico;
- Medição da pressão do vaso de expansão;
- Medição do consumo elétrico;
- Verificação de fugas no circuito de gás;
- Substituição da válvula de segurança;
- Limpeza da chama primária;
- Limpeza do queimador;
- Limpeza da câmara de combustão;
- Verificação do funcionamento das electroválvulas;
- Verificação do funcionamento dos postos de redução de combustível;
- Verificação do funcionamento das bombas circuladoras;
- Reapertos elétricos;
- Limpeza do circuito de evacuação de fumos;
- Medição dos produtos de combustão;
- Limpeza de todos os componentes;

b) Ao nível da manutenção dos Multisplit / Split:

- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação das ligações dos circuitos frigoríficos;
- Verificar funcionamento dos ventiladores;
- Verificação do estado do tabuleiro de condensados da U.E e U.I;
- Medição dos circuitos de alta e baixa;
- Medição do consumo elétrico dos compressores;
- Verificação dos Set Points de funcionamento;
- Verificação e reapertos dos circuitos elétricos;
- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação de corrosões, pintura e suporte;
- Verificar e substituir se necessário o filtro de ar da U.I;
- Verificar funcionamento da U.I;

c) Ao nível da manutenção dos ventiladores:

- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
 - Verificação do funcionamento do motor elétrico;
 - Limpeza e substituição dos filtros de ar;
 - Registo do número de horas de funcionamento;
 - Verificação das pás das turbinas;
 - Medição da tensão e corrente dos motores;
 - Verificação do sistema de comando e controlo;
 - Verificar aperto, alinhamento e tensão das correias;
 - Verificação e substituição das correias;
 - Lubrificação dos órgãos móveis;
 - Verificação do estado, ajuste de pressostatos, termostatos;
 - Limpeza geral do equipamento;
 - Verificação de corrosões, pintura e suporte;
 - Reapertos elétricos;
- d) Ao nível da manutenção dos painéis solares:
- Verificação de temperatura de funcionamento;
 - Verificação do sistema automático;
 - Verificação do estado dos painéis;
 - Verificação das válvulas de descarga de segurança;
 - Limpeza do filtro do circuito de enchimento;
 - Verificação dos equipamentos de regulação e controlo;
 - Limpeza dos painéis;
 - Verificação do isolamento das tubagens;
- e) Ao nível de manutenção dos depósitos de A.Q.S.:
- Equipamento de controlo (afinação);
 - Análise do estado do isolamento;
 - Revisão das pinturas;
 - Verificação da válvula de segurança;
 - Verificação do estado do ânodo;
- f) Ao nível da manutenção das Eletrobombas das Piscinas:
- Vibração de ruídos e vibrações anormais;
 - Verificação do funcionamento do motor elétrico;
 - Registo do número de horas de funcionamento;
 - Verificação da fixação do conjunto motor bomba;
 - Medição da tensão de corrente dos motores;
 - Lubrificação dos órgãos móveis;
 - Limpeza geral do equipamento;
 - Verificação de fuga de água nos empanques;
 - Verificação de corrosões, pinturas e suporte;
 - Verificação do ponto de pressão máxima;
- g) Ao nível da manutenção das Eletrobombas de Circulação:
- Vibração de ruídos e vibrações anormais;
 - Verificação do funcionamento do motor elétrico;
 - Registo do número de horas de funcionamento;
 - Verificação da fixação do conjunto motor bomba;
 - Medição da tensão e corrente dos motores;
 - Lubrificação dos órgãos móveis;
 - Limpeza geral do equipamento;
 - Verificação de fuga de água nos empanques;
 - Verificação de corrosões, pinturas e suporte;
 - Verificação do ponto de pressão máxima;
 - Verificação dos sensores;

h) Ao nível da manutenção das Eletrobombas de Hidropressores:

- Vibração de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação do funcionamento do motor elétrico;
- Registo do número de horas de funcionamento;
- Verificação da fixação do conjunto motor bomba;
- Medição da tensão e corrente dos motores;
- Lubrificação dos órgãos móveis;
- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação de fuga de água nos empanques;
- Verificação de corrosões, pinturas e suporte;
- Verificação do ponto de pressão máxima;
- Verificação dos sensores;

i) Ao nível da manutenção dos quadros elétricos:

- Limpeza geral de todos os componentes;
- Verificação dos bornes de ligação elétrica e reaperto;
- Testes de diferenciais e térmicos;
- Teste de lâmpadas de sinalização;
- Medição e registo de consumos elétricos;
- Verificação termográfica;

j) Ao nível da manutenção dos geradores:

- Verificação do circuito de admissão de ar;
- Verificação do sistema de pré-aquecimento;
- Verificação do circuito de combustível e do nível no depósito diário;
- Verificação de eventuais fugas no circuito de lubrificação;
- Verificação do nível de óleo (adicionar se necessário);
- Verificação de eventuais fugas do sistema de escape;
- Verificação de eventuais restrições à entrada ou saída do ar de refrigeração;
- Limpeza e aperto dos terminais das baterias;
- Verificação do sistema de carga das baterias;
- Verificação das ligações de comando, potência e estado dos componentes;
- Verificação dos instrumentos e sinalética do quadro elétrico;
- Ensaio em vazio por comando manual;
- Testes dos circuitos de proteção por simulação (se possível);
- Regulação da tensão e frequência;

k) Na última verificação trimestral realizar as seguintes tarefas de carácter anual:

- Limpeza e desinfeção media filtrante;
- Limpeza e desinfeção dos tanques de compensação;
- Desinfeção dos circuitos;
- Ao nível dos geradores:
 - Verificação do nível de líquido refrigerante e do estado do radiador;
 - Verificação da tensão e estado das correias, afinação e substituição se necessário;
 - Drenagem do filtro decantador de combustível;
 - Drenagem de eventuais condensados do escape;
 - Inspeção interior;
 - Verificação do nível do eletrólito das baterias (adicionar se necessário);
 - Ensaio em automático com carga (se possível e com corte da rede);
 - Substituição do óleo lubrificante;
 - Substituição dos filtros de óleo;
 - Substituição dos filtros de combustível;
 - Substituição dos elementos de filtro de ar;

- Regulação da tensão e frequência (se necessário);

Os serviços serão efetuados com base em parâmetros da qualidade, segurança e disponibilidade pretendidas, sendo consideradas as especificações e recomendações dos fabricantes.

Tendo em conta que o período de funcionamento das instalações, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 21:00h, o serviço técnico para manutenção dos equipamentos deverá ser assegurado durante o horário normal de funcionamento das Piscinas Municipais.

3 – RELATÓRIOS

Fornecer ao responsável técnico pelas Piscinas Municipais, relatórios das vistorias referentes aos equipamentos e estado da instalação.

Os relatórios refletem as vistorias trimestrais e os trabalhos de manutenção corretiva enviado até à semana seguinte, sendo que nas vistorias de carácter trimestral será enviado o relatório até ao mês seguinte. Nesses relatórios terá de conter a seguinte informação:

- Data da execução dos trabalhos efetuados;
- Identificação dos equipamentos revistos;
- Anomalias detetadas;
- Intervenções efetuadas com a listagem das peças e acessórios substituídos;
- Sugestões de procedimentos para melhorias.

4 – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

A prestação é pelo prazo de 12 meses, nas Piscinas Municipais de Aljezur, tendo início assim que o processo administrativo se encontre concluído.

5 - PREÇO BASE

O preço contratual (valor máximo) é **€7.560,00** (sete mil quinhentos e sessenta euros), para os 12 meses, o qual não inclui o IVA, sendo que o preço base (máximo) mensal é como abaixo se indica:

É definido como Preço Base (**mensal**) do contrato (valor máximo) o valor de **€630,00** (seiscentos e trinta euros) que não inclui o IVA.

O preço mensal proposto manter-se-á inalterado durante toda a vigência do contrato.

6 - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar as prestações, identificados na sua proposta, conforme as especificações técnicas, prazos e requisitos de prestação definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, durante o período de vigência do mesmo;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos serviços;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade

adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é efetuada, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

6.2 A título acessório, o prestador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

7.2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador, não sendo aceite adiantamentos por conta de serviços a fornecer, salvo nos termos da lei.

8 - CONTRATO A ESCRITO

Não é exigível a redução do contrato a escrito nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 95.º do CCP.

9 - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

10 - MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

11 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

11.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

14 - FORÇA MAIOR

14.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. - Não constituem força maior, designadamente:

14.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

14.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

14.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

14.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

14.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

14.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14.5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

14.6. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

16 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

16.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

16.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

17- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

18 - DEVERES INFORMAÇÃO

18.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

18.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

19 - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

20 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**

Num. de Identificação: BI082817650

Data: 2021.09.08 09:38:57+01'00'